|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | Página: 1 |  | / | 1 |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |

|  |
| --- |
|  |
| **ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023** |
|  |
| Reuniram-se no dia as , no(a) MUNICIPIO DE SALTINHO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA |

 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | **Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 28.161.946/0001-59 |  |
|  | ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 24.330.366/0001-97 |  |

 |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| NO DIA E HORÁRIO MARCADO PARA ABERTURA DO CERTAME, HOUVE A PRESENÇA DE DUAS EMPRESAS QUE ENVIARAM SEUS REPRESENTANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS: RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS. AS EMPRESAS PARTICIPANTES ENTREGARAM OS ENVELOPES 01, 02 E 03, CONFORME EXIGENCIA EDITALÍCIA. APÓS A ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE  DA CPL, OS ENVELOPES FORAM VISTADOS PELOS REPRESENTANTES E EM SEGUIDA FORAM ABERTOS OS ENVELOPES  Nº 01 DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, ECONOMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. OS DOCUEMENTOS FORAM ANALISADOS PELOS REPRESENTANTES. EM SEGUIDA O PRSIDENTE SOLICITOU AOS REPRESENTANTES PERECER QUANTO A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS. O REPERENTANTE DA EMPRESA RUDIMAR BORCIONI SE MANIFESTOU SOLICITANDO IMPUGNAÇÃO QUANTO AO ITEM 8.4.4, INFORMANDO QUE A EMPRESA ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS,  APRESENTOU  ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE NÃO ATENDEM A EXIGENCIA DO ITEM 8.4.4, POIS NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ALEGADA CAPACIDADE TÉCNICA E NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR PELO ATESTADOS A VINCULAÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS COM O OBJETO DO CERTAME. A REPRESENTANTE DA EMPRESA ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS SE MANIFESTOU INFORMANDO QUE EXISTE NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RESOLUÇÃO DE PREFEITURA SEM A DEVIDA ASSINATURA E CONTESTA O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA  RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO EM VISTA QUE OS ATESTADOS FORAM APRESENTADOS JUNTO COM A RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE COMPROVAM A ATUAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. COM RELAÇÃO A ASSINATURA NAS RESOLUÇÕES DA  PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS SC, O SERNHOR RUDIMAR INFORMOU EUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ENCONTAM-SE PUBLICADOS NA FORMA DA LEI E OS MESMOS SÃO CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES. | NO DIA E HORÁRIO MARCADO PARA ABERTURA DO CERTAME, HOUVE A PRESENÇA DE DUAS EMPRESAS QUE ENVIARAM SEUS REPRESENTANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS: RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS. AS EMPRESAS PARTICIPANTES ENTREGARAM OS ENVELOPES 01, 02 E 03, CONFORME EXIGENCIA EDITALÍCIA. APÓS A ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE  DA CPL, OS ENVELOPES FORAM VISTADOS PELOS REPRESENTANTES E EM SEGUIDA FORAM ABERTOS OS ENVELOPES  Nº 01 DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, ECONOMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. OS DOCUEMENTOS FORAM ANALISADOS PELOS REPRESENTANTES. EM SEGUIDA O PRSIDENTE SOLICITOU AOS REPRESENTANTES PERECER QUANTO A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS. O REPERENTANTE DA EMPRESA RUDIMAR BORCIONI SE MANIFESTOU SOLICITANDO IMPUGNAÇÃO QUANTO AO ITEM 8.4.4, INFORMANDO QUE A EMPRESA ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS,  APRESENTOU  ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE NÃO ATENDEM A EXIGENCIA DO ITEM 8.4.4, POIS NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ALEGADA CAPACIDADE TÉCNICA E NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR PELO ATESTADOS A VINCULAÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS COM O OBJETO DO CERTAME. A REPRESENTANTE DA EMPRESA ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS SE MANIFESTOU INFORMANDO QUE EXISTE NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RESOLUÇÃO DE PREFEITURA SEM A DEVIDA ASSINATURA E CONTESTA O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA  RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO EM VISTA QUE OS ATESTADOS FORAM APRESENTADOS JUNTO COM A RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE COMPROVAM A ATUAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. COM RELAÇÃO A ASSINATURA NAS RESOLUÇÕES DA  PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS SC, O SERNHOR RUDIMAR INFORMOU QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ENCONTAM-SE PUBLICADOS NA FORMA DA LEI E OS MESMOS SÃO CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES. OS TRABALHOS FORMA SUSPENSOS E ABERTO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO FORMAL DAS IMPUGNAÇÕES PELAS EMPRESAS.Saltinho, 04/09/2023 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.** **LUIZ FERNANDO PACASSA****Presidente da CPL****JAIRO EDSON HORBACH****Membro****ele** |  |  |  |  |

**ELAINE TREVEISAN**

**Membro**

**RUDIMAR BORCIONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS**